



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviço de instalação, locação, assistência técnica, acompanhamento e monitoramento de câmeras de segurança, para atender as necessidades desta Casa de Leis.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de instalação, locação, assistência técnica, acompanhamento e monitoramento de câmeras de segurança para atender às necessidades da Câmara Municipal de Cristalina, tendo em vista a inexistência, no momento, de qualquer sistema ativo de vigilância eletrônica nas dependências desta Casa de Leis.

2.2. Ressalta-se que, até o exercício anterior, havia contrato vigente para prestação de serviços similares, cuja vigência se encerrou sem a formalização de termo aditivo, o que impossibilitou a continuidade contratual. Desde então, esta Administração realizou, ao longo dos meses iniciais do exercício corrente, estudos técnicos e levantamentos visando avaliar a viabilidade de aquisição de equipamentos próprios versus a opção pela locação com serviço completo de monitoramento.

2.3. Conforme os dados levantados, restou evidenciado que a locação dos equipamentos, com prestação de serviço por empresa especializada, revela-se, neste momento, mais eficiente, flexível e economicamente viável, considerando a possibilidade de imediata implantação do sistema, atualização tecnológica contínua, suporte técnico incluso e ausência de necessidade de manutenção por parte da estrutura administrativa interna da Câmara.

2.4. Ademais, a ausência de sistema de monitoramento compromete diretamente a segurança patrimonial dos bens públicos, além de fragilizar a proteção física de servidores, parlamentares e do público que frequenta as instalações da Câmara Municipal. A implantação imediata de sistema de videomonitoramento contribui com a prevenção de incidentes, com a inibição de atos ilícitos e com a rastreabilidade de eventuais ocorrências, sendo medida indispensável para assegurar a integridade do patrimônio público e a continuidade dos serviços legislativos com segurança.

2.5. Por fim, a presente contratação visa garantir a operacionalização dos serviços de segurança eletrônica durante os meses de agosto a dezembro do exercício em curso, de forma planejada, estratégica e compatível com os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e proteção ao patrimônio público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Deverá ser observado o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

4. DA JUSTIFICATIVA LEGAL

4.1. Destaca-se que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Cogitando a ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, que são as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação EM FUNÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO BAIXO VALOR.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024) Vigência (...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

4.2. Deste modo, no caso em tela sugere-se adotar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEM DISPUTA, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em função da necessidade de contratações diretas em razão do baixo valor, observada a natureza da contratação.

5. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

Pç. Otto Mohn – Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n – CEP 73.850-000 – Setor Oeste – Cristalina-GO

www.cmc.go.gov.br / (61) 3612-2919 – 3612-2391

comissadelicitacao.cmc@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

5.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à prestação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “**MENOR PREÇO**”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar a **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO/ESTIMATIVA DO VALOR

6.1. O setor responsável pela cotação foi designado para realizar a pesquisa de preços dos serviços, providenciando a estimativa do material/serviço com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. A pesquisa de preços e a análise de custos foram feitas de acordo com as normas vigentes, considerando a vigência do exercício financeiro de 2025, conforme demonstrado na tabela abaixo e nos orçamentos anexados aos autos do processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	<i>Prestação de serviço de instalação, locação, assistência técnica, acompanhamento e monitoramento de câmeras de segurança, conforme especificações contidas no TR.</i>	Me	05	R\$ 3.593,144	R\$ 17.965,72
TOTAL GERAL MÉDIA COTAÇÃO					R\$ 17.965,72

6.2. O valor médio obtido nos orçamentos, para despesa na contratação de empresa para prestação de serviço de instalação, locação, assistência técnica, acompanhamento e monitoramento de câmeras de segurança, para atender as necessidades desta Casa de Leis, atinge a importância de R\$ 17.965,72 (Dezessete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

6.3. No valor orçado devem estar contidos todos os encargos e impostos pertinentes.

6.4. Deverão estar inclusas nos preços propostos todas as despesas inerentes à prestação dos serviços contratados.

6.5. A Contratada caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.6. A prestação de serviço será realizada conforme solicitação deste Poder via ofício ou outro meio de comunicação mais célere, pela secretaria indicado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA.

6.7. Quando do fornecimento for detectado que os objetos não apresentam especificações conforme exigido no referido instrumento legal e requerimento, a



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

contratada deverá substituí-los por outros dentro das especificações pertinentes, sem ônus adicionais à CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA;

6.8. A Câmara Municipal de Cristalina não está obrigada ao consumo total do valor da presente despesa.

6.9. Especificações mínimas do objeto:

6.9.1. O Circuito Fechado de TV (CFTV) deverá ser composto por equipamentos de última tecnologia para captação, transmissão, visualização, gravação e arquivamento das imagens.

6.9.2. Deverá ser de responsabilidade do INTEGRADOR (técnico personalizado) a compatibilidade entre câmeras e lentes que serão utilizadas, de acordo com a intensidade de iluminação do ambiente supervisionado, assim como a perfeita harmonia entre todos os componentes do sistema tais como, SERVIDORES, DVRs, cabos e conectores.

6.9.3. Câmeras de boa qualidade, de enquadramento fixo, conforme o projeto e um sistema de transmissão adequado devem resultar em imagens com alta relação sinal/ruído (maior que 45 dB).

6.9.4. Deverão ser previstas estruturas de suporte e proteção das câmeras, do tipo caixa de proteção ou tipo “dome”, adequadas para a montagem das câmeras.

6.9.5. O sistema deverá utilizar cabo UTP categoria 6 e cabo Coaxial 4mm (rede digital) para transmissão das imagens das câmeras até o equipamento de gravação. O integrador poderá utilizar o mesmo cabo para transmissão de vídeo e alimentação, desde que em condutores diferentes (no caso do cabo UTP).

6.9.6. A gravação será realizada em discos rígidos.

6.9.7. O sistema de CIRCUITO FECHADO DE TV tem como objetivo a monitoração visual da área interna e externa da Câmara Municipal.

6.9.8. A monitoração será efetuada por um sistema de circuitos fechado de TV com tele câmeras supervisionadas.

Esse sistema incorpora as seguintes facilidades:

Permitir visualização continua de áreas sensíveis;

Possibilitar a gravação de imagens de áreas selecionadas.

Este documento visa o estabelecimento das condições técnicas necessárias à elaboração do projeto do Sistema de CIRCUITO FECHADO DE TV Vigilância (CFTV) bem como da documentação dos serviços relacionados aos equipamentos supra mencionados. O sistema é composto por câmeras fixas, instaladas nas áreas a serem observadas.

6.10. Especificações Técnicas dos Materiais

- *Produto: Cabo coaxial*

Tipo: Cabo coaxial modelo RGC-59 75 ohms;

Dados Técnicos: Condutor de aço cobreado 0,81mm, isolado em polietileno expando a gás, com blindagem de fita de poliéster aluminizado mais trança de fios de alumínio 67%.

Fabricante: Sil, Cabletech, Vathisa ou similar tecnicamente;

- *Produto: Cabo UTP CAT-6:*

Especificações:



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

Deve possuir certificado individual (Verified) de performance elétrica, que comprove o atendimento da norma EIA/TIA-568-B-2.1, emitido pela ETL (Electrical Testing Laboratories);

Deve atender os parâmetros de desempenho da norma ANSI/TIA/EIA 568-B.2.1 e seus adendos, para CAT 6;

Deve possuir certificado individual (Listed) de flamabilidade LSZH emitido pela ETL (Electrical Testing Laboratories);

Deve ser composto por condutores sólidos de cobre, torcidos em pares e reunidos formando o núcleo de 4 pares;

Fabricante: Furukawa, Panduit ou equivalente tecnicamente;

- *Produto: Câmera Fixa Interna e Externa:*

Especificação do hardware da câmera:

Deve possuir sensor de CCD com varredura progressiva;

Deve possuir lente de no mínimo 2,8 a 8 mm;

Deve possuir resolução mínima de 720 pixels;

Deve possuir sensibilidade mínima igual ou inferior 0,05 lux em modo colorido @ F1.7;

- *Especificação das funções de vídeo:*

Deve implementar formato de compressão H.264 e M-JPEG

Deve permitir a transmissão de streaming em H.264 na máxima resolução (1280 x 960) e com a máxima taxa de quadros (30 fps);

Deve permitir a transmissão de múltiplos streamings de vídeo H.264 e Mjpeg;

Deve possibilitar compensação automática para tomada de imagem contra luz de fundo;

Deve possuir ângulo de visualização de 100° - 34°;

- *Especificação geral da câmera:*

Deve possuir caixa de proteção à prova de vandalismo;

Deve possuir garantia do fabricante de pelo menos 1 ano comprovado por carta de fabricante e ou informação constante no site do fabricante;

Deve possibilitar operação a temperatura entre 0° C ~ +50° C

Deve possuir certificação: FCC e CE;

Obs.: Não será aceito conversor IP externo. O mesmo deve ser parte integrante da câmera.

Obs.2: Todos os acessórios (Suporte para fixação em postes e paredes, redomas, caixa de proteção) deverão ser do mesmo fabricante das câmeras afim de se obter uma maior compatibilidade na hora da instalação das mesmas.

Fabricante: Intelbras ou equivalente tecnicamente;

6.11. Lista de Equipamentos a serem Instalados

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	DVR INTELBRAS MHDX 24 CANAIS	01
2	DISCO RÍGIDO HD 2 TB SATA3	01
3	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS	01
4	CAMERA BULLET HD 20MT	10



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

5	CAMERA VIP HD 30MT	01
6	FONTE 12V 10A COMÉIA	02
7	CONECTOR P4 BORNE	11
8	CONVERSOR BALUN HD	21
9	TV 47 POLEGADAS LG	01
10	NOBREAK 600 VA INTELBRAS	01
11	INSUMOS - (CONECTORES - KIT PARAFUSOS - PRESÍLIAS)	01
12	CABO DE REDE BLINDADO CAT6	100
13	CABO COAXIAL 4MM	240
14	CAIXA HERMÉTICA BLINDADA	10
15	CABO CONVERSOR RJ45/ HDMI	01

7. DO CONTRATAÇÃO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A proposta será analisada considerando-se a verificação do atendimento às especificações do objeto, das condições previstas neste termo, e deverá a vencedora atender a todas as exigências que ensejam sua contratação.

7.2. O critério de seleção da proposta recairá naquela que cotar a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

7.3. As obrigações recíprocas entre a Contratada e o Órgão Contratante correspondem ao estabelecido nas presentes Condições Gerais da Contratação, bem como na Proposta de Preços apresentada.

7.4. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, não cabendo, à Contratada direito a qualquer indenização, ressalvado os casos expressos em lei.

7.5. Caso se conclua pela contratação, será emitido Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.6. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata. Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.

7.7. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

c) A entrega do objeto será realizada em até 20 (vinte) dias úteis após emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da adjudicatária e aceite do Gestor.

d) Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.8. As quantidades previstas neste termo são estimativas máximas para o período de validade do contrato, reservando-se à Câmara Municipal o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer item especificado na tabela do item 6.

7.9. O contrato terá vigência adstrita ao exercício financeiro de 2025, obedecidos os aditamentos legais e demais disposições deste edital.

8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Será considerada habilitada a empresa que apresentar regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente, a partir da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Tributáveis e não Tributáveis;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

8.2. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O objeto previsto neste termo de referência deverá ser entregue na sede desta Casa de Leis.

9.2. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto conforme valor estabelecido na sua proposta.

9.3. A Contratada deverá fornecer os materiais/serviços em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento de autorização de fornecimento encaminhado pelo setor de compras podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da adjudicatária e aceite do Gestor.

9.4. Os serviços prestados pela Contratada terão garantia durante toda a vigência da contratação, quando for o caso.

9.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.6 A substituição de produto/serviço considerado defeituoso ou fora da validade será efetuada em remessa única, com abertura de prazo equivalente e diante das mesmas condições previstas para a entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

9.7 Quando do fornecimento for detectado que os produtos/serviços não apresentam especificações conforme exigido no referido instrumento legal e requerimento, a contratada deverá substituí-los por outros dentro das especificações pertinentes, sem ônus adicionais à CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA;

9.8 A Câmara Municipal de Cristalina não está obrigada ao consumo total do valor do presente processo.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os materiais/serviços serão recebidos, em se tratando de compras:

a) provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, no período máximo de 01 (um) dias úteis, contados da data do recebimento do objeto pelo servidor expressamente designado para tal finalidade.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.2. Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o Termo de Referência e a proposta.

11. VALOR TOTAL PARA A COMPRA OU SERVIÇO

11.1. A proposta mais vantajosa/oportuna e conveniente nos orçamentos, para Prestação de serviço de instalação, locação, assistência técnica, acompanhamento e monitoramento de câmeras de segurança, para atender as necessidades desta Casa de Leis, de pronto pagamento, visando assegurar o pleno funcionamento das atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal é estimado em R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).

12. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

12.1. O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária: Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás 01.031.1005.2.232.3.3.90.39.99 - Atividades dos Serviços Administrativos - Outros Serviços Pessoa Jurídica. OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI.

12.2. Caso os quantitativos destes materiais/serviços não sejam consumidos até o final do contrato/nota de empenho, os saldos remanescentes serão anulados juntamente com os seus respectivos empenhos.

13. DA FORMA DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo servidor expressamente designado;

13.2. O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;

13.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na

Pç. Otto Mohn – Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n – CEP 73.850-000 – Setor Oeste – Cristalina-GO

www.cmc.go.gov.br / (61) 3612-2919 – 3612-2391

comissaodelicitacao.cmc@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA;

13.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

14. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

14.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

14.2. O material empregado pela empresa contratada deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto, cabendo, ainda, a adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, nos termos do art. 6º Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

14.3. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

14.4. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08/10/2003.

14.5. Observância à Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

14.6. Fornecimento aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços contratados.

14.7. Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

14.8. Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03/11/1995, e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006

14.9. Respeito às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

14.10. Destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/1999.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

15.1. Cumprir o que dispõe este Termo de Referência e no contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do serviço contratado.

15.2. Ficará a Empresa vencedora obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição, no prazo de 7 (sete) dias após o recebimento da reclamação.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Fica-se na obrigação de fornecer ao contratado todas as informações, documentações, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

16.2. Fiscalizar todas as fases de execução dos serviços, levando ao conhecimento de qualquer superior falha ou omissão encontrada inclusive penalizando o contratado na forma da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;

16.3. Efetuar pagamento conforme contratado.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

17.4. Caso sejam identificados problemas e/ou divergências em relação às especificações exigidas, a Contratada deverá, inteiramente às suas expensas, substituir o professor, em até 3 (três) dias úteis, contados de sua ciência.

17.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

17.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

18. DAS PENALIDADES

18.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18.2 Outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA poderão ser aplicadas, nos termos da Lei nº 14.133/21.

19. POSSIBILIDADE E LIMITE DE SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

19.1. De acordo com o artigo 122 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento, respeitando os limites autorizados pela Administração e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais. Para tanto, o contratado deverá apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e anexada ao processo correspondente.

19.2. Regulamento ou o edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

19.3. É vedada a subcontratação de pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante, ou que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau de agentes públicos que atuem na licitação ou na fiscalização do contrato.

19.4. No caso de contratações com fundamento na inexigibilidade de licitação, a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que justifiquem a inexigibilidade também será vedada, conforme previsto no artigo 74 da referida lei.

20. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, o representante da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás que atuará como fiscal será aquele a ser designado pelo Presidente desta Casa de Leis.

21. SIGILO DO CONTRATO

21.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

22. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE COMPRAS PÚBLICAS

22.1 Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Compras Públicas, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei 14.133/21, que regem o presente Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cristalina, Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Sala da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de agosto de 2025

SANDRINE RODRIGUES
Secretária Administrativa